

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00175319/2026		Data Emissão 20/03/2026		Data de Validade 20/03/2027	
Dados do proprietário do empreendimento					
Concedido a INSTITUTO IRMA GIULIANA GALLI			CNPJ/CPF 10965634000132		
Natureza Jurídica ASSOCIACAO PRIVADA			Porte da Empresa Demais		
Dados do Empreendimento					
Inscrição IPTU 2547163		Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA ANTÔNIO BOTELHO, Nº 715, Compl., Bairro SERRINHA, CEP 60741110			
Área do Terreno (m²) 4,428.60		Área Construída (m²) 2,555.80		Área do Estabelecimento (m²) 2,555.80	
CNAE	ATIVIDADE PRINCIPAL?			A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
851120001	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE			SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO. SIM
851210001	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA			NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO. SIM
880060001	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO			NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO. SIM
Responsável Legal					
CPF 601.979.723-65			Nome MASSIMO BARAGLIA		
Observações 1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): MASSIMO BARAGLIA / CPF:601.979.723-65 2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2026593829, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento. 3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta. 4. Este Alvará possui validade de 1 (um) ano contados da data de emissão da 1ª Licença (Alvará de Funcionamento), devendo ser renovada por igual período. 5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente. 6. De acordo com o Decreto nº 14.527/2019, o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros é condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento a todos os estabelecimentos no Município de Fortaleza. Conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 que atribui competência ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBMCE o estudo, o planejamento e a fiscalização das exigências que disciplinam a segurança e a proteção contra incêndios nas edificação e áreas de risco no âmbito do Estado do Ceará e Normas Técnicas nº 001/2008. 7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;					
Documentos vinculados: 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0; 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 471038;					
CONDICIONANTES ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.					



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

